



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - ES - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**, situada à Avenida Evandi Américo Comarela nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrantes/ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, designados pela Portaria nº 2.069/2022, torna público que receberá a partir da data de publicação do aviso deste edital, **no horário das 07h00min às 13h00min, até o dia 18 do mes de dezembro de 2023 às 09:00 horas**, propostas para **CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO, AO GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, Lei Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Municipal nº 881, de 27 de abril de 2010 e suas alterações, Lei Municipal Nº 1.048, de 20 de dezembro de 2012 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos e demais normas pertinentes, tornando público, portanto, para conhecimento de todos os interessados.

As propostas deverão ser apresentadas no endereço acima mencionado, no setor de protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Venda Nova do imigrante/ES, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

A abertura dos envelopes de credenciamento ocorrerá em sessão pública designada para o dia de de 2023 às 09h00min, no Setor de Licitações, localizado na sede do executivo municipal.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital **EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO, AO GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** pelas normas que disciplinam a matéria; bem como pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser obtido no setor da Comissão Permanente de Licitação do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, situado na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, no Setor de Licitação ou através do site www.vendanova.es.gov.br.

3 - DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

DIA:18/12/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

HORÁRIO: 09:00h

LOCAL: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, situada na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, no Setor de Licitação da Prefeitura.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Projeto Básico objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, o qual encontra fundamento legal na Lei Municipal nº 881, de 27 de abril de 2010, e alterações, na qual disciplina a Concessão de Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais.

4.2. Em consonância com a Lei 8.666/1993 e o Parecer em Consulta nº 00009/2023-1 - Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES (Processo: 03942/2022-1, consulta formulada pela Câmara Municipal de Guarapari) solicitamos a continuidade do processo de Chamada Pública por atender aos preceitos legais vigentes.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento empresas que atendam a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Estejam cumprindo as sanções dos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;
- b) Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- c) Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- d) Estejam com pendências com a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante;
- e) Sejam servidores públicos municipais em cargos efetivos, comissionados ou contratados e, ainda, as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de diretoria servidores conforme especificado anteriormente;
- f) Se subsumem nas disposições do Artigo 9º e inciso V do Artigo 27 da lei nº. 8.666/93;
- g) Estejam constituídas sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou possua sócio comum nas empresas que apresentarem propostas para o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

certame, que, no caso, será admitida a que apresentar a proposta escrita de menor valor entre elas.

5.3. A participação neste certame implica no acatamento das seguintes condições:

5.3.1. Os serviços ofertados deverão atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.2. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar.

5.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto da presente Credenciamento.

5.5. Para habilitar-se ao Credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação da Documentação descrita no item 08 deste edital.

5.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

6.2. Nos termos do art. 41, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

6.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

6.4. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal de Venda Nova do imigrante e atender às seguintes exigências:

6.4.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

6.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

6.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

6.4.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de que interpôs o pedido pela empresa;

6.4.5. A Comissão Permanente de Licitação, decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pela Assessoria Jurídica e/ou outros, conforme o caso.

6.4.6. A falta de pedido de esclarecimento ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo definidos, acarretará a decadência do direito de arguir as regras do certame.

6.4.7. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital;

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Administração:

003001.0412200012.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - Fonte de recurso: 150000000000 - Ficha: 0000039

Educação:

005001.1236100012.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - Fonte de recurso: 150000250000 - Ficha: 0000092

Saúde:

006002.1012200012.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - Fonte de recurso: 150000150000 - Ficha: 0000017

Assistência Social:

010001.0824400322.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - Fonte de recurso: 150000000000 - Ficha: 0000023

8 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: ad410e48d5ea09e7337b7a10b9e0e550



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

original com cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata este item.

8.3. As empresas interessadas deverão entregar a documentação exigida no subitem 7.4 e seguinte, na data e local indicados para realização da Sessão de Recebimento e Julgamento deste Credenciamento, indicando na parte externa e frontal a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxxxxx/2023
CREDENCIAMENTO N.º xxx/2023

8.4. A documentação exigida para habilitação da empresa de que trata o subitem anterior é a seguinte:

a) Cópia da cédula de identidade do(s) sócio(s);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações ou a última alteração, desde que seja consolidada, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da Chamada Pública, devidamente registrados nos Órgãos competentes. No caso de sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civis, da diretoria em exercício;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de realização da Chamada Pública;

c) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB, com validade na data de realização da Chamada Pública;

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual onde for sediada a empresa, com validade na data de realização da Chamada Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, relativas ao domicílio ou sede do Proponente, válidas na data de abertura das propostas;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data de realização da licitação. §1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do Proponente, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.5.1. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas:

I - O Proponente deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, o Proponente poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, o Proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pelo Proponente a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar os Proponentes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a Chamada Pública.

8.5.2 A Comissão Permanente de Licitação, sempre quando necessário, efetuará consulta para verificação da autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

8.5.3. Caso as certidões expedidas pelas fazendas estaduais e municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes de 60 (sessenta) dias.

8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.6.1. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;

8.6.2. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido(s) por pessoa jurídica do direito público ou privado, no(s) qual(is) comprove(m) que a empresa preste ou prestou, sem restrição, serviços de natureza igual ou semelhante ao objeto do credenciamento, devidamente assinado(s) e carimbado(s);

b) Declaração que está ciente que no momento da contratação irá dispor por meio digitalizado a relação de estabelecimentos credenciados no Município de Venda Nova do Imigrante, conforme ADENDO 01 deste Projeto Básico;

c) Nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021, apresentar COMPROVAÇÃO DE CADASTRO/REGISTRO JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, criado pela Lei Federal nº 6.321/1976, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - TEM;

8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Caso o Proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, é possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - ES - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

que esta participe da CREDENCIAMENTO devendo apresentar sentença homologatória do plano de recuperação judicial que comprove sua situação financeira saudável.

9 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, e será dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis referendadas no Preâmbulo.

9.3. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos proponentes.

9.4. A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos no item 8 e, após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

9.5. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

9.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

9.7. Do Julgamento da Documentação exigida no item 8;

9.7.1 Será desclassificado o credenciado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital;

9.7.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado as empresas que apresentarem o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante no item 8, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão.

9.7.5. Será considerado inabilitado a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.7.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

9.7.7. Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da Sessão.

9 - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. Na hipótese de participação de uma única proponente, aos autos serão remetidos ao Gestor Municipal para efetivação do Credenciamento do certame à arrematante.

9.2. Havendo mais de uma empresa proponente, ultrapassado o Credenciamento do certame pelo Gestor Municipal, a(s) empresa(s) credenciada(s), mediante a efetiva publicação na Imprensa Oficial do Credenciamento do certame, a(s) proponente(s) terá(am) o prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresentar o Plano de Marketing a ser disponibilizado aos servidores municipais para seleção da empresa prestadora do serviço objeto deste Edital.

9.3. Sem a incidência de qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e aos seus servidores, o Plano de Marketing poderá prever vantagens econômico-financeiras, relacionadas ao bem-estar e à saúde dos servidores, desde que não configurem afronta à legislação específica;

9.3.1. Fica expressamente vedado à possibilidade de saque dos valores repassados à título de auxílio alimentação.

9.3.2. A prestação dos serviços não deve ser acrescida de qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.

9.4. O Plano de Marketing deverá ser apresentado em formato documental e em formato de audiovisual, de modo a possibilitar a compreensão dos servidores para seleção da proposta mais vantajosa;

9.4.1. Fica expressamente vedado à(s) empresa(s) concorrente(s) realizar contato direto com os servidores, uma vez que a escolha será pautada, exclusivamente, pelas propostas apresentadas no Plano de Marketing.

9.5 Decorrido o prazo estabelecido no item 9.2., a Secretaria Municipal de Administração viabilizará a disseminação do(s) Plano(s) de Marketing apresentado(s) a todas Secretarias Municipais, através de e-mails, protocolos de comunicação Intranet, mensagens instantâneas no aplicativo de mensagens "Whatsapp", memorandos, e demais meios de comunicação viáveis e eficazes;

9.6. Após a efetiva comunicação de todas Secretarias Municipais, será instaurado o período de seleção pelos servidores municipais, a fim de selecionarem as propostas/empresas cujos benefícios melhor atendam suas demandas pessoais;

9.6.1. A escolha da empresa/proposta tem caráter pessoal e individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

9.6.2. O servidor deverá optar pela seleção de 02 (duas) empresas (Primeira e Segunda Opção), da qual a segunda opção tornar-se-á viável apenas com a desconsideração da primeira opção;

9.6.3. O período de seleção pelos servidores municipais será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração;

9.6.4. A seleção se dará em 02 (duas) etapas, a primeira será votação manual, para os servidores que atuam em funções operacionais, sendo realizada, na segunda etapa, a votação eletrônica, pelos servidores que atuam nos demais setores.

9.7. A seleção/votação manual se dará em local específico a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração e devidamente comunicado às demais Secretarias;

9.8. A votação/seleção eletrônica se dará por meio de programa a ser disponibilizado por meio de Intranet da Prefeitura Municipal, na qual o acesso do servidor se dará pela indicação do número de Matrícula;

9.8.1. Na aba/janela de seleção, o servidor poderá acessar o Plano de Marketing apresentado por cada empresa, caso não tenha tido acesso anterior ao material;

9.8.2. O servidor que desempenha atividades externas e/ou operacionais, deverá procurar o Setor Administrativo da respectiva Secretaria ao qual está lotado, para proceder com a escolha das empresas.

9.9. Decorrido o prazo de seleção sem a manifestação de algum(ns) servidor(es), o(s) mesmo(s) será(ão) distribuído(s) à empresa com maior número de adesão entre os servidores votantes;

9.10. A contratação da empresa somente se efetivará se, na etapa de seleção, a mencionada empresa alcançar o número mínimo de 150 (cento e cinquenta) servidores optantes, ou ainda, o percentual de 15% (quinze por cento do quantitativo total de servidores, cuja referência dar-se-á pelo quantitativo total apurado na última folha de pagamento realizada;

9.10.1. Na hipótese de a contratação não ser efetivada, a Administração direcionará os respectivos servidores conforme a segunda opção indicada no ato de votação.

9.11. Na situação em que ocorra novas contratações/nomeações, o Setor de Recursos Humanos providenciará a disponibilização do(s) Plano(s) de Marketing apresentado(s) para que o servidor informe sua escolha no início do exercício;

9.10.1. Mantendo-se o servidor silente, aplicar-se-á a regra do item 9.9, cabendo ao Setor de Recursos Humanos a distribuição.

9.12. A alteração/mudança na escolha da empresa será permitida uma única vez a cada 180 (cento e oitenta) dias e será efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo autorizado, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

mesmo período acima, a apresentação de novo(s) Plano(s) de Marketing pelas empresas;

9.12.1. A efetivação da alteração/mudança será processada no mês subsequente ao da solicitação apresentada pelo servidor interessado.

9.13. Na hipótese de descredenciamento, por ato unilateral da empresa, a mesma deverá comunicar no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a fim de garantir ao Município a promoção da comunicação e viabilize a seleção de nova empresa juntos servidores interessados;

9.14. Já o descredenciamento por ato da Administração será comunicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão apresentar impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

11 - DO CONTRATO

11.1. Após conferência da documentação, apresentação do Plano de Marketing e apuração do quantitativo mínimo de servidores optantes, a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, convocará para assinatura do instrumento contratual, nos termos da minuta de contrato que segue anexa, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

11.1.1. A pretensa CREDENCIADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais que atuem na modalidade alimentação, no município de Venda Nova do Imigrante, sendo

a) Em Venda Nova do Imigrante/ES, mínimo de 10 (dez) estabelecimentos credenciados, sendo mínimo de 9 (nove) na sede do município com mínimo de 04 (quatro) na qualidade de supermercado/mercearia/minimercado e 02 (dois) na qualidade de padaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

b) No distrito de Alto Caxixe no mínimo de 02 (dois) estabelecimentos credenciados, 01 (um) na qualidade de supermercado/ mercearia/minimercado e 01(um) na qualidade de padaria;

c) No distrito de e São João de Viçosa no mínimo de 02 (dois) estabelecimentos, 01 (um) na qualidade de supermercado/ mercearia/minimercado e 01(um) na qualidade de padaria;

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

11.3. A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

1.5. No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no Termo de Referência.

12 - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1. O prazo para pagamento será de até 72 (setenta e duas horas) antes da data fixada pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante para liberação do crédito aos servidores, caracterizando assim a natureza pré-paga do benefício, obedecendo ao disposto na Medida Provisória nº 1.108/2022, convertida na LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, ficando a Contratada responsável pela apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser emitida em até um dia útil após pedido dos créditos à Contratada.

12.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

12.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.4. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

12.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

12.6. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

12.7 OS pagamentos **deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital).**

13 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE:

13.1. Requisitar à empresa CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

13.2. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro do Município de Venda Nova do Imigrante ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

13.3. Orientar os servidores quanto ao cumprimento das determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

13.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo CONTRATANTE;

14.1.1. Fornecer senha para cada cartão encaminhado a cada usuário, em envelope lacrado;

14.1.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito por meio da Central de Atendimento da CONTRATADA - via "WEB", via telefônica e/ou aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, pelo usuário, por questões de segurança;

14.1.3. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita;

14.3. Deverá ser disponibilizado, via "WEB", via telefônica e/ou aplicativo para smartphone nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

sistemas Android e IOS, os seguintes serviços para os usuários dos Cartões Alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético e extrato das utilizações do cartão;
- b) Solicitação de Bloqueio e Desbloqueio de cartão;
- c) Solicitação de segunda via do cartão;
- d) Solicitação de alteração de senha;
- e) Consulta de rede filiada e saldo;
- f) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- g) Sugestão/indicação de comércios para compôr a rede de estabelecimentos credenciados.

14.4. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas, a partir da comunicação do fato pelo usuário;

14.4.1. Ressarcir o(s) usuário (s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão de auxílio-alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA, da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;

14.5. A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões 1º e 2º vias, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios;

14.6. Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para o CONTRATANTE;

14.7. A Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha, somente deverá ser realizada por meio do usuário;

14.8. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 12 (doze) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência;

14.9. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato ficando claro que a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso;

14.10. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

14.11. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

14.12. Disponibilizar na forma digital a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/membros do CONTRATANTE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e na queda do padrão do serviço;

14.13. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

14.14. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

14.15. Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

14.16. Os créditos inseridos nos cartões eletrônico-magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Município em hipótese alguma sejam prejudicados.

14.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

14.18. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

14.18.1. Tratar todas as informações que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

14.19. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica;

14.20. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como, impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato.

15 - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. DO PRAZO

15.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

15.2. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

15.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do setor de rh;

16 - DAS SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico, que não gerem prejuízo para o Município de Venda Nova do Imigrante/ES;

b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos itens conforme estabelecido, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer os itens objeto, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e impedimento de contratar com o Município de Venda Nova do Imigrante/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa na execução do objeto;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da Chamada Pública ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

16.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

16.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Venda Nova do Imigrante /ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

16.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

16.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

16.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Chefe do Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

16.7. Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos moldes do art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

17.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

17.4. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

17.5. Não serão aceitas propostas remetidas via Correio, fax ou e-mail.

17.6 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

17.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

17.8. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO II - MODELO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - PROJETO BASICO

17.9. A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

17.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

17.11. É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 27 de novembro de 2023.

Alexandra de Oliveira Vinco
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

ANEXO II - MODELO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Venda Nova do Imigrante, em ____ de _____ de 2023

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N.º 0XX/2023 - Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

LOCAL E DATA:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

Em observância aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.S. os documentos abaixo relacionados, necessários ao Credenciamento para prestação dos serviços.

Declaramos que, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, são autênticos os documentos apresentados conforme requerido no anexo IV e verdadeiro seu conteúdo, e que tem consciência de que poderá ser processado por crime de falsidade ideológica na hipótese de falsear na presente declaração sujeitando-se à pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento.

Na oportunidade, credenciamos junto à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, e outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de Credenciamento:

Nome: (nome do credenciado)

RG/CI: (nº xxxxxx/Órgão Expedidor xxxxxxxx/UF xxx)

CPF: xxxxxxxxxxxx

Contato: (xx) xxxxxxxxxxxx

Endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxx

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - ES - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Venda Nova do Imigrante (ES), _____, _____ de _____ de 20__.

À:

Pregoeira Oficial:

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES

Assunto: **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO nº ____/20__.**

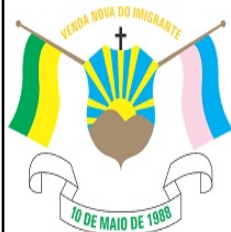
O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

- a) Tem pleno conhecimento do edital, que aceita seus termos e atende a todas as suas exigências, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/93;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d) Não existe superveniência de fato impeditivo à sua habilitação/participação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;
- g) Assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento dos locais e condições de acesso, e fornecimento de material e mão de obra

Assinatura identificável

(Nome da Proponte)

(Nome(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Venda Nova do Imigrante (ES), _____, _____ de _____ de 20__.

À:

Pregoeira Oficial:

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES

DECLARAÇÃO CONFORME ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº ____/____.

_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____). (Observação: em caso
afirmativo, assinalar esta ressalva).

Atenciosamente,

Assinatura identificável

Assinatura do Responsável da Empresa

(Nome da Proponente)

(Nome(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº

Contrato de prestação de serviço, que entre si fazem, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e LTDA, para....., sob as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, estabelecida na Av. Evandi Américo Comarela, nº385, Bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante, CNPJ: nº 31.723.497/0001-08, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. e de outro lado como **CONTRATADA**,, , acordam nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 . O presente contrato tem por finalidade o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO, AO GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

Cláusula 2ª- DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), o qual contempla a adesão do número de XXXX servidores municipais, conforme apurado na fase de seleção do prestador.

2.1.1. O valor global do contrato, bem como o número de adesões pelos servidores municipais poderão sofrer acréscimo e decréscimo após transcorrido 180 (cento e oitenta) dias da celebração do contrato, mediante solicitação de alteração realizada pelo próprio servidor

2.2 Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Administração:

003001.0412200012.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - Fonte de recurso: 150000000000 - Ficha: 0000039

Educação:

005001.1236100012.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - Fonte de recurso: 150000250000 - Ficha: 0000092

Saúde:

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

006002.1012200012.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - Fonte de recurso: 150000150000 - Ficha: 0000017

Assistência Social:

010001.0824400322.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - Fonte de recurso: 150000000000 - Ficha: 0000023

Cláusula 3ª- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento será de até 72 (setenta e duas horas) antes da data fixada pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante para liberação do crédito aos servidores, caracterizando assim a natureza pré-paga do benefício, obedecendo ao disposto na Medida Provisória nº 1.108/2022, convertida na LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, ficando a Contratada responsável pela apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser emitida em até um dia útil após pedido dos créditos à Contratada.

3.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

3.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.4. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

3.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomençará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

3.6. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

3.7 OS pagamentos **deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital).**

Cláusula 4ª- Os serviços deverão ser executados conforme descrição do edital, de acordo com as necessidades e interesse da Administração. Caso não proceda a execução na forma estabelecida na presente Licitação, deverá ser aplicada a penalidade descrita no mesmo.

Cláusula 4ª- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

4.1. Requisitar à empresa CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

4.1.2. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro do Município de Venda Nova do Imigrante ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

4.1.3. Orientar os servidores quanto ao cumprimento das determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

4.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.2- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.2.1. Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo CONTRATANTE;

4.2.2. Fornecer senha para cada cartão encaminhado a cada usuário, em envelope lacrado;

4.2.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito por meio da Central de Atendimento da CONTRATADA - via "WEB", via telefônica e/ou aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, pelo usuário, por questões de segurança;

4.2.4. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

4.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita;

4.2.6. Deverá ser disponibilizado, via "WEB", via telefônica e/ou aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, os seguintes serviços para os usuários dos Cartões Alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético e extrato das utilizações do cartão;
- b) Solicitação de Bloqueio e Desbloqueio de cartão;
- c) Solicitação de segunda via do cartão;
- d) Solicitação de alteração de senha;
- e) Consulta de rede filiada e saldo;
- f) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- g) Sugestão/indicação de comércios para compôr a rede de estabelecimentos credenciados.

4.2.7. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas, a partir da comunicação do fato pelo usuário;

4.2.8. Ressarcir o(s) usuário (s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão de auxílio-alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA, da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;

4.3. A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões 1º e 2º vias, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios;

4.4. Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.5 A Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha, somente deverá ser realizada por meio do usuário;

4.6 Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 12 (doze) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência;

4.7. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato ficando claro que a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso;

4.8. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

4.9. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

4.10. Disponibilizar na forma digital a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/membros do CONTRATANTE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e na queda do padrão do serviço;

4.11. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

4.12. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

4.13. Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

4.14. Os créditos inseridos nos cartões eletrônico-magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Município em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.15. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

4.16. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

4.17. Tratar todas as informações que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

4.18. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica;

4.19. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como, impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

5.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por beneficiários(s) formalmente designado(s) para esta finalidade, por meio de Ato Administrativo da autoridade competente, com poderes para supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA;

7.2 - Promover, no início do contrato, reunião entre a FISCALIZAÇÃO e o representante da empresa CREDENCIADA, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o contrato;

7.3 - Deverá ser feita uma Ata de Reunião e a mesma deverá ser inserida no Processo Administrativo de gestão do contrato;

7.4 - Fiscalizar o(s) objeto(s) contratado(s) e/ou o(s) serviço(s) prestado(s) pelo contratado, zelando pela correta execução dos mesmos e pelo cumprimento do contrato;

7.5 - Informar à unidade gestora do contrato, por escrito e em tempo hábil, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;

7.6 - Sugerir alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do(s) objeto(s) locado(s) e/ou serviço(s) contratado(s);

7.7 - Proceder à avaliação trimestral do desempenho da empresa CREDENCIADA, os quais serão encaminhados a esta, e, deverão conter o ciente expresso e ser assinado por um de seus diretores, gerentes ou representante do mesmo nível administrativo e devolvidos à CONTRATANTE, que lhe restituirá uma via para arquivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

7.6 - Impedir a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do contrato;

7.7 - A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para glosar as faturas dos valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente pela CREDENCIADA, ou de valores de ressarcimento de danos à CONTRATANTE e/ou usuários;

7.8 - A FISCALIZAÇÃO fará inspeções periódicas, objetivando averiguar o cumprimento das obrigações contratuais e das instruções formuladas pela Administração. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

7.8.1 - VERBAIS - nos casos rotineiros ou de urgência, registrando-se, posteriormente, se for o caso, assinado pelos representantes das partes contratantes;

7.8.2 - POR ESCRITO - nos casos que exijam operações mais complexas, estipulando-se prazo para sanar a deficiência apontada. As solicitações por escrito deverão ser feitas, por intermédio de Memorando;

7.9 - A FISCALIZAÇÃO poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CREDENCIADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado;

7.10 - Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CREDENCIADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à FISCALIZAÇÃO a decisão final, que ficará registrada em ata;

7.11 - A FISCALIZAÇÃO poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CREDENCIADA as penalidades previstas em cláusulas contratuais;

7.12 - Os relatórios de avaliação deverão ser arquivados com as assinaturas da FISCALIZAÇÃO e do Representante da CREDENCIADA;

7.13 - A FISCALIZAÇÃO manterá um arquivo, eletrônico ou físico, onde serão registradas as irregularidades ou faltas, os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias e assiná-lo em conjunto com o representante da CREDENCIADA, por meio de seu(s) preposto(s), e pelos membros da FISCALIZAÇÃO a cada novo registro.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das parcelas a que está obrigada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

prestação dos serviços nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.1. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do Contrato deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 13.2; PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

II. Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - ES - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico, que não gerem prejuízo para o Município de Venda Nova do Imigrante/ES;

b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos itens conforme estabelecido, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer os itens objeto, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e impedimento de contratar com o Município de Venda Nova do Imigrante/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa na execução do objeto;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da Chamada Pública ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Venda Nova do Imigrante /ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Chefe do Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.7. Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos moldes do art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

11.1. A CONTRATADA deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos servidores da CONTRATANTE, possuindo comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - ES - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

11.2. É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL para manutenção do Contrato que a CONTRATADA mantenha o QUANTITATIVO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS no Município de Venda Nova do Imigrante, sendo o Mínimo de:

a) Em Venda Nova do Imigrante/ES, mínimo de 10 (dez) estabelecimentos credenciados, sendo mínimo de 9 (nove) na sede do município com mínimo de 04 (quatro) na qualidade de supermercado/mercearia/minimercado e 02 (dois) na qualidade de padaria;

b) No distrito de Alto Caxixe no mínimo de 02 (dois) estabelecimentos credenciados, 01 (um) na qualidade de supermercado/ mercearia/minimercado e 01(um) na qualidade de padaria;

c) No distrito de e São João de Viçosa no mínimo de 02 (dois) estabelecimentos, 01 (um) na qualidade de supermercado/ mercearia/minimercado e 01(um) na qualidade de padaria;

11.3 A exigência de estabelecimentos nos Municípios acima se dá em razão de diversos servidores não residirem no Município de Venda Nova do Imigrante.

11.4 . A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, conforme estabelecido na cláusula 11.2..

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

11.6. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente instrumento será efetuada pelo Município em extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, e vincula-se ao Edital Credenciamento n.º 0XX/2023, seus anexos, bem como o Plano de Marketing constante do processo administrativo nº/2023, da Secretaria Municipal de Administração, Município de Venda Nova do Imigrante - ES

12.2. Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante , para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

presença das testemunhas abaixo assinadas.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Venda Nova do Imigrante,

Prefeito Municipal
Contratado
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

ANEXO VI - PROJETO BASICO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos aos servidores da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a CREDENCIADA e a CONTRATANTE.

2. DO OBJETIVO (JUSTIFICATIVA)

2.1 O presente Projeto Básico objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, o qual encontra fundamento legal na Lei Municipal nº 881, de 27 de abril de 2010, e alterações, na qual disciplina a Concessão de Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais.

2.2. Insta mencionar que o modelo de contratação anterior adotado pelo Município foi a modalidade Pregão, na qual obteve-se taxa de desconto/administração no percentual de -11,05%. Contudo a renovação contratual não se faz possível, razão pela qual a contratação faz-se necessária.

2.3. Em consonância com a Lei 8.666/1993 e o Parecer em Consulta nº 00009/2023-1 - Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES (Processo: 03942/2022-1, consulta formulada pela Câmara Municipal de Guarapari) solicitamos a continuidade do processo de Chamada Pública por atender aos preceitos legais vigentes

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. A especificação do Objeto e quantitativo encontram-se no (s) Pedido (s) de Compra(s):

3.2 O quantitativo MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO estimado para 12 meses, tem como base o valor atual do ticket alimentação, que para fins de cálculo levou-se em consideração a folha de pagamento referente ao mês de Janeiro de 2023, tendo o ticket o valor de R\$ 400,00 e 1088 servidores, chegando aos seguintes valores estimados:

UG Administração - 247 servidores - R\$ 98.800,00 (Noventa e oito mil e oitocentos reais)

UG Saúde - 223 servidores - R\$ 89.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais)

UG Educação - 538 servidores - R\$ 215.200,00 (Duzentos e quinze mil e duzentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

UG Assistência Social - 80 servidores - R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

3.3 O valor total mínimo estimado para contratação é de R\$ 435.200,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) mensal, totalizando o valor anual de R\$ 5.222.400,00 (Cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos reais)

3.3 O quantitativo estimado MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO para 12 meses, tem como base o quantitativo de servidores do item 3.1 acrescido em 20% (Vinte por cento), com o valor do ticket de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), caso aprovado Projeto de Lei, e abono anual no valor de R\$1.000,00 (Mil reais), também dependendo de aprovação de Projeto de Lei, chegando-se aos seguintes valores máximos de contratação:

UG Administração - 297 servidores - R\$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) mensal, mais o valor anual do abono R\$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais), totalizando o valor total anual estimado de R\$ 2.079.000,00 (Dois milhões, setenta e nove mil reais)

UG Saúde - 268 servidores - R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais) mensal, mais o valor anual do abono de R\$ 268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil reais) totalizando R\$ 1.905.000,00 (Um milhão novecentos e cinco mil reais);

UG Educação - 646 servidores - R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais) mensal, mais o valor anual do abono de R\$ 646.000,00 (Seiscentos e quarenta e seis mil reais) , totalizando R\$ 4.522.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais);

UG Assistência Social - 96 servidores - R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) mensal, mais o valor anual do abono de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), totalizando R\$ 672.000,00 (Seiscentos e setenta e dois mil reais)

3.5 O valor total máximo estimado para contratação é de R\$ 653.500,00 (Seiscentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor anual de R\$ 7.842.000,00 (Sete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais), mais o abono anual de R\$ 1.307.000,00 (um milhão, trezentos e sete mil reais), totalizando o valor total anual estimado de contratação de R\$ 9.149.000,00 (Nove milhões, cento e quarenta e nove mil reais);

3.6 O valor descrito no item anterior constitui mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizar o pagamento em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, se reservando o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

4. DA ABRANGÊNCIA

4.1 - Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - ES - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

4.2 - A pretensa CREDENCIADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais que atuem na modalidade alimentação, no município de Venda Nova do Imigrante, sendo:

a) Em Venda Nova do Imigrante/ES, mínimo de 10 (dez) estabelecimentos credenciados, sendo mínimo de 9 (nove) na sede do município com mínimo de 04 (quatro) na qualidade de supermercado/mercearia/minimercado e 02 (dois) na qualidade de padaria;

b) No distrito de Alto Caxixe no mínimo de 02 (dois) estabelecimentos credenciados, 01 (um) na qualidade de supermercado/ mercearia/minimercado e 01(um) na qualidade de padaria;

c) No distrito de e São João de Viçosa no mínimo de 02 (dois) estabelecimentos, 01 (um) na qualidade de supermercado/ mercearia/minimercado e 01(um) na qualidade de padaria;

d) - A não apresentação da Relação de estabelecimentos credenciados impedirá a assinatura do contrato e conseqüentemente será convocada a empresa subsequente.

e) A intenção é proporcionar um cartão que contemple cobertura de rede credenciada em redes em supermercados, mercearias, armazéns, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios similares e demais estabelecimentos que comercializarem alimentos; de forma que o servidor possa gozar de ampla cobertura e possibilitar que escolha o estabelecimento que ofereça o melhor preço e condições de compra

4.3 - No município Venda Nova do Imigrante, a contratante poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos que aceitem o cartão-alimentação;

4.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, conforme estabelecido na cláusula anterior.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

4.6. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.6 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O credenciamento vigorará por 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à publicação do edital de chamamento público, devendo ser sumariamente indeferido qualquer pedido recebido fora de tal prazo.

4.2.1 O prazo para credenciamento junto ao Município poderá ser prorrogado, caso não acudam interessados em ofertar o serviço, bem como para atender ao interesse público, mediante justificativa da autoridade competente, do que se dará ampla publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

5. DA EXECUÇÃO: PRAZO E LOCAL

5.1 Os cartões deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, localizado na Avenida Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante, CEP: 29375-000;

5.2. Após emissão da Ordem de Serviço, devidamente acompanhada da listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de auxílio-alimentação, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos cartões.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo CONTRATANTE;

6.1.1. Fornecer senha para cada cartão encaminhado a cada usuário, em envelope lacrado;

6.1.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito por meio da Central de Atendimento da CONTRATADA - via "WEB", via telefônica e/ou aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, pelo usuário, por questões de segurança;

6.1.3. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita;

6.3. Deverá ser disponibilizado, via "WEB", via telefônica e/ou aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, os seguintes serviços para os usuários dos Cartões Alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético e extrato das utilizações do cartão;
- b) Solicitação de Bloqueio e Desbloqueio de cartão;
- c) Solicitação de segunda via do cartão;
- d) Solicitação de alteração de senha;
- e) Consulta de rede filiada e saldo;
- f) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- g) Sugestão/indicação de comércio para compor a rede de estabelecimentos credenciados.

6.4. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas, a partir da comunicação do fato pelo usuário;

6.4.1. Ressarcir o(s) usuário (s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão de auxílio-alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA, da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;

6.5. A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões 1º e 2º vias, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios;

6.6. Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.7. A Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha, somente deverá ser realizada por meio do usuário;

6.8. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 12 (doze) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência;

6.9. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato ficando claro que a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso;

6.10. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

6.11. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

6.12. Disponibilizar na forma digital a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/membros do CONTRATANTE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e na queda do padrão do serviço;

6.13. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

6.14. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

6.15. Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

6.16. Os créditos inseridos nos cartões eletrônico-magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Município em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

6.18. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

6.18.1. Tratar todas as informações que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

6.19. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica;

6.20. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como, impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Requisitar à empresa CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

7.2. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro do Município de Venda Nova do Imigrante ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

7.3. Orientar os servidores quanto ao cumprimento das determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por beneficiários(s) formalmente designado(s) para esta finalidade, por meio de Ato Administrativo da autoridade competente, com poderes para supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA;

8.2 - Promover, no início do contrato, reunião entre a FISCALIZAÇÃO e o representante da empresa CREDENCIADA, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o contrato;

8.3 - Deverá ser feita uma Ata de Reunião e a mesma deverá ser inserida no Processo Administrativo de gestão do contrato;

8.4 - Fiscalizar o(s) objeto(s) contratado(s) e/ou o(s) serviço(s) prestado(s) pelo contratado, zelando



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

pela correta execução dos mesmos e pelo cumprimento do contrato;

8.5 - Informar à unidade gestora do contrato, por escrito e em tempo hábil, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;

8.6 - Sugerir alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do(s) objeto(s) locado(s) e/ou serviço(s) contratado(s);

8.7 - Proceder à avaliação trimestral do desempenho da empresa CREDENCIADA, os quais serão encaminhados a esta, e, deverão conter o ciente expresso e ser assinado por um de seus diretores, gerentes ou representante do mesmo nível administrativo e devolvidos à CONTRATANTE, que lhe restituirá uma via para arquivo;

8.6 - Impedir a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do contrato;

8.7 - A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para glosar as faturas dos valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente pela CREDENCIADA, ou de valores de ressarcimento de danos à CONTRATANTE e/ou usuários;

8.8 - A FISCALIZAÇÃO fará inspeções periódicas, objetivando averiguar o cumprimento das obrigações contratuais e das instruções formuladas pela Administração. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

8.8.1 - VERBAIS - nos casos rotineiros ou de urgência, registrando-se, posteriormente, se for o caso, assinado pelos representantes das partes contratantes;

8.8.2 - POR ESCRITO - nos casos que exijam operações mais complexas, estipulando-se prazo para sanar a deficiência apontada. As solicitações por escrito deverão ser feitas, por intermédio de Memorando;

8.9 - A FISCALIZAÇÃO poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CREDENCIADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado;

8.10 - Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CREDENCIADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à FISCALIZAÇÃO a decisão final, que ficará registrada em ata;

8.11 - A FISCALIZAÇÃO poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CREDENCIADA as penalidades previstas em cláusulas contratuais;

8.12 - Os relatórios de avaliação deverão ser arquivados com as assinaturas da FISCALIZAÇÃO e do Representante da CREDENCIADA;

8.13 - A FISCALIZAÇÃO manterá um arquivo, eletrônico ou físico, onde serão registradas as irregularidades ou faltas, os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

anotando as observações que julgar necessárias e assiná-lo em conjunto com o representante da CREDENCIADA, por meio de seu(s) preposto(s), e pelos membros da FISCALIZAÇÃO a cada novo registro.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 72 (setenta e duas horas) antes da data fixada pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante para liberação do crédito aos servidores, caracterizando assim a natureza pré-paga do benefício, obedecendo ao disposto na Medida Provisória nº 1.108/2022, convertida na LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, ficando a Contratada responsável pela apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser emitida em até um dia útil após pedido dos créditos à Contratada.

9.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

9.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.4. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

9.6. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

9.7. OS pagamentos **deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital).**

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. No ato do Credenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar os documentos referentes à Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei nº 8.666/1993), a documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei nº 8.666/1993), documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei nº 8.666/1993); 15.2. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

10.1.1- A documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA consistirá em:

- a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido(s) por pessoa jurídica do direito público ou privado, no(s) qual(is) comprove(m) que a empresa preste ou prestou, sem restrição, serviços de natureza igual ou semelhante ao objeto do credenciamento, devidamente assinado(s) e carimbado(s);
- b) Declaração que está ciente que no momento da contratação irá dispor por meio digitalizado a relação de estabelecimentos credenciados no Município de Venda Nova do Imigrante, conforme ADENDO 01 deste Projeto Básico;
- c) Nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021, apresentar COM PROVAÇÃO DE CADASTRO/REGISTRO JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, criado pela Lei Federal nº 6.321/1976, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - TEM.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas inerentes a esta licitação correrá à conta da dotação:

Administração:

003001.0412200012.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - Fonte de recurso: 150000000000 - Ficha: 0000039

Educação:

005001.1236100012.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - Fonte de recurso: 150000250000 - Ficha: 0000092

Saúde:

006002.1012200012.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - Fonte de recurso: 150000150000 - Ficha: 0000017

Assistência Social:

010001.0824400322.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - Fonte de recurso: 150000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

- Ficha: 0000023

12. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Na hipótese de participação de uma única proponente, aos autos serão remetidos ao Gestor Municipal para efetivação do Credenciamento do certame à arrematante.

12.2. Havendo mais de uma empresa proponente, ultrapassado o Credenciamento do certame pelo Gestor Municipal, a(s) empresa(s) credenciada(s), mediante a efetiva publicação na Imprensa Oficial do Credenciamento do certame, a(s) proponente(s) terá(am) o prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresentar o Plano de Marketing a ser disponibilizado aos servidores municipais para seleção da empresa prestadora do serviço objeto deste Edital.

12.3. Sem a incidência de qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e aos seus servidores, o Plano de Marketing poderá prever vantagens econômico-financeiras, relacionadas ao bem-estar e à saúde dos servidores, desde que não configurem afronta à legislação específica;

12.3.1. Fica expressamente vedado à possibilidade de saque dos valores repassados a título de auxílio-alimentação.

12.3.2. A prestação dos serviços não deve ser acrescida de qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários

12.4. O Plano de Marketing deverá ser apresentado em formato documental e em formato de audiovisual, de modo a possibilitar a compreensão dos servidores para seleção da proposta mais vantajosa;

12.4.1. Fica expressamente vedado à(s) empresa(s) concorrente(s) realizar contato direto com os servidores, uma vez que a escolha será pautada, exclusivamente, pelas propostas apresentadas no Plano de Marketing.

12.5 Decorrido o prazo estabelecido no item 14.2, a Secretaria Municipal de Administração viabilizará a disseminação do(s) Plano(s) de Marketing apresentado(s) a todas Secretarias Municipais, através de e-mails, protocolos de comunicação Intranet, mensagens instantâneas no aplicativo de mensagens "Whatsapp", memorandos, e demais meios de comunicação viáveis e eficazes;

12.6. Após a efetiva comunicação de todas Secretarias Municipais, será instaurado o período de seleção pelos servidores municipais, a fim de selecionarem as propostas/empresas cujos benefícios, melhor atendam suas demandas pessoais;

12.6.1. A escolha da empresa/proposta tem caráter pessoal e individual;

12.6.2. O servidor deverá optar pela seleção de 02 (duas) empresas (Primeira e Segunda Opção), da qual a segunda opção tornar-se-á viável apenas com a desconsideração da primeira opção;

12.6.3. O período de seleção pelos servidores municipais será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

12.6.4. A seleção se dará em 02 (duas) etapas, a primeira será votação manual, para os servidores que atuam em funções operacionais, sendo realizada, na segunda etapa, a votação eletrônica, pelos servidores que atuam nos demais setores.

12.7. A seleção/votação manual se dará em local específico a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração e devidamente comunicado às demais Secretarias;

12.8. A votação/seleção eletrônica se dará por meio de programa a ser disponibilizado por meio de Intranet da Prefeitura Municipal, na qual o acesso do servidor se dará pela indicação do número de Matrícula;

12.8.1. Na aba/janela de seleção, o servidor poderá acessar o Plano de Marketing apresentado por empresa, caso não tenha tido acesso anterior ao material;

12.8.2. O servidor que desempenha atividades externas e/ou operacionais, deverá procurar o Setor Administrativo da respectiva Secretaria ao qual está lotado, para proceder com a escolha das empresas.

12.9. Decorrido o prazo de seleção sem a manifestação de algum(ns) servidor(es), o(s) mesmo(s) será(ão) distribuído(s) à empresa com maior número de adesão entre os servidores votantes;

12.10. A contratação da empresa somente se efetivará se, na etapa de seleção, a mencionada empresa alcançar o número mínimo de 160 (cento e sessenta) servidores optantes, ou ainda, o percentual de 15% (quinze por cento do quantitativo total de servidores, cuja referência dar-se-á pelo quantitativo total apurado na última folha de pagamento realizada;

12.10.1. Na hipótese de a contratação não ser efetivada, a Administração direcionará os respectivos servidores conforme a segunda opção indicada no ato de votação.

12.11. Na situação em que ocorra novas contratações/nomeações, o Setor de Recursos Humanos providenciará a disponibilização do(s) Plano(s) de Marketing apresentado(s) para que o servidor informe sua escolha no início do exercício;

12.10.1. Mantendo-se o servidor silente, aplicar-se-á a regra do item 14.9, cabendo ao Setor de Recursos Humanos a distribuição.

12.12. A alteração/mudança na escolha da empresa será permitida uma única vez a cada 180 (cento e oitenta) dias e será efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo autorizado, no mesmo período acima, a apresentação de novo(s) Plano(s) de Marketing pelas empresas;

12.12.1. A efetivação da alteração/mudança será processada no mês subsequente ao da solicitação apresentada pelo servidor interessado.

12.13. Na hipótese de descredenciamento, por ato unilateral da empresa, a mesma deverá comunicar no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a fim de garantir ao Município a promoção da comunicação e viabilize a seleção de nova empresa junto aos servidores interessados;

12.14. Já o descredenciamento por ato da Administração será comunicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

13. DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico, que não gerem prejuízo para o Município de Venda Nova do Imigrante/ES;

b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos itens conforme estabelecido, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer os itens objeto, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e impedimento de contratar com o Município de Venda Nova do Imigrante/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa na execução do objeto;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da Chamada Pública ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Venda Nova do Imigrante /ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Chefe do Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.7. Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

Administração, nos moldes do art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das parcelas a que está obrigada;

15.2. A execução do objeto deverá observar a qualidade dos produtos/serviços, objeto desta Chamada Pública deverá estar de acordo com os padrões e exigências dos órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE, fornecendo as garantias necessárias conforme o as normas técnicas vigentes;

15.3. Questões adversas serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Administração e devidamente divulgadas aos interessados;

15.4. A presente Chamada Pública encerrar-se-á após a realização da sessão pública, salvo necessidade posterior da Administração Pública devidamente justificada;

15.4.1. A presente decisão de encerramento da Chamada Pública dar-se-á em razão da insegurança trazida à Administração no cuidado e tratamento dos dados a serem mensalmente remetidos aos órgãos de controle no que tange às informações relacionadas à vida laboral dos servidores públicos municipais.

15.5. No que tange às alterações contratuais decorrentes de acréscimos e supressões, muito embora o instrumento contratual a vir celebrado tenha natureza administrativa, o mesmo dispõe de caráter consumerista, razão pela qual, requer da Administração análise minuciosa em momento oportuno.

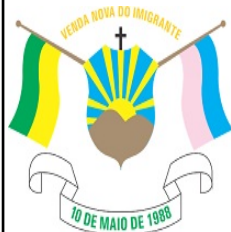
15.6 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

16. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

16.1 Responsável pela justificativa da necessidade: **Micheli Casagrande Mazocco - Gerente de Administração**, matrícula funcional nº 965149;

Responsável pela elaboração da especificação: **Eliandra Gava - Agente Administrativo**, matrícula funcional nº 965838;

Responsável pela aprovação da especificação: **Vinícius Fêzer Martins - Secretário Municipal de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova do Imigrante - Es - Cep: 29.375-000

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2023

Processo: 003523

Abertura: 18/12/2023 09:00

Expedição: 27/11/2023

Administração, matrícula funcional nº 966214;

Elaboração do quantitativo: **Eliandra Gava - Agente Administrativo**, matrícula funcional nº 965838;

Aprovação do quantitativo: **Vinícius Fêzer Martins - Secretário Municipal de Administração**, matrícula funcional nº 966214;

Elaboração da pesquisa de mercado: **Eliandra Gava - Agente Administrativo**, matrícula funcional nº 965838;

Aprovação da pesquisa de mercado: **Vinícius Fêzer Martins - Secretário Municipal de Administração**, matrícula funcional nº 966214;

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: **Eliandra Gava - Agente Administrativo**, matrícula funcional nº 965838;

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: **Vinícius Fêzer Martins - Secretário Municipal de Administração**, matrícula funcional nº 966214;

Elaboração de Projeto Básico: **Eliandra Gava - Agente Administrativo**, matrícula funcional nº 965838;

Aprovação de Projeto Básico: **Vinícius Fêzer Martins - Secretário Municipal de Administração**, matrícula funcional nº 966214;

Venda Nova do Imigrante-ES, 22 de novembro de 2023.

Vinicius Fêzer Martins
Secretário Municipal de Administração

Sirlene Maria Ferreira Augusto Mazzocco